



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 01/01/2021

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021-GAB.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA DO FUNDO
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE-PA.**

O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte-Pará, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 61 inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a descentralização administrativa do Fundo Municipal de Promoção e Ação Social de outras transferências constitucionais e legais obrigatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 58 e 62 da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO, o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n.º 200/67, que diz: "Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de **Secretária Municipal do Fundo da Assistência Social** do Município de Cumaru do Norte, a senhora **ADRIANA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5133582 PC/PA e do CPF n.º 878.442.222-04, a quem, por este ato, também, delega competência de **ORDENADOR(a) DE DESPESAS**, ou seja para ordenar despesas, autorizar pagamentos, liquidar empenhos, realizar procedimentos de compras e licitações, no âmbito da Promoção e Ação Social de Cumaru do Norte-Pará e todas as outras áreas administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º A Ordenadora de despesa, por delegação da Chefe do Poder Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas do Fundo de Promoção e Ação Social e das demais áreas vinculadas à Secretaria. O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão

Adriana da S. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º É atribuído ao Ordenador de Despesas sem prejuízo das demais atribuições em especial:

I - garantir ao Conselho Municipal de Promoção e Ação Social estrutura física e instalações adequadas para seu funcionamento;

II - elaborar relatório de Prestação de Contas dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção e Ação Social para remessa ao Conselho Municipal de Promoção e Ação Social e apresentação à Câmara Legislativa na forma da legislação inerente;

III - garantir dotação orçamentária para o funcionamento do Fundo Municipal de Promoção e Ação Social;

IV - promover a capacitação e treinamento dos servidores do Fundo Municipal de Promoção e Ação Social e dos Conselheiros da Promoção e Ação Social;

V - criar cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;

VI - realizar procedimentos licitatórios;

VII - realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal) conforme instrução do Tribunal de Contas;

VIII - instituir o controle do almoxarifado, mediante registro de entrada e saída de materiais;

IX - realizar a elaboração de prestação de contas das transferências legais oriundas de repasse do Ministério do desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e transferências voluntárias (convênios, acordos e ajustes) assinados com órgãos da administração Federal e Estadual;

X - Instituir o regime de prestação e tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

XI - elaborar anualmente o inventário analítico dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por comissão formalmente constituída;

XII - elaborar controles específicos para folha de pessoal e gestão de recursos Humanos;

XIII - criar rotinas de trabalho para os diversos administrativos e operacionais em especial ao setor de tesouraria;

XIV - instituir contabilidade escriturada através dos livros obrigatórios, diário, razão e dos livros auxiliares de forma concomitante e integrada à contabilidade geral do Município;

XV - instituir sistema de controles interno sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, de forma concomitante e integrada à Controladoria Geral do Município;

XVI - realizar ajustes no decorrer da execução orçamentária, como a limitação de empenhos, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Promoção e Ação Social;

XVII - manter as contas bancárias específicas dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção e Ação Social na forma da legislação inerente;

XVIII - implantar e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

XIX - apresentar nos prazos legais prestação de contas e informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará, Ministério Desenvolvimento social, Secretaria de Estado de Promoção e Ação Social, Conselhos Municipais pertinentes e Câmara Municipal, na forma da legislação inerente a cada uma das instituições e órgão públicos.

Art. 4º. No ato da posse ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e comunique a quem de direito.

Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-Pará, 01 janeiro de 2021.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal